



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1379/2025

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município

Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

|   |                  |
|---|------------------|
| Decreto GAB/PGM nº .....                            | 405/2025         |
| Processo Seletivo nº 014/2024 – Convocação nº ..... | 036/2025         |
| Portarias nºs.....                                  | 392 a 396/2025   |
| Termo de Posse .....                                |                  |
| Extrato do Contrato nº.....                         | 052/2024         |
| Extrato do Contrato nº.....                         | 053/2024         |
| Extrato do Contrato nº.....                         | 055/2024         |
| Extratos das Notas de Empenho nºs .....             | 729 a 738/2025   |
| Extratos das Notas de Empenho nºs .....             | 1087 a 1091/2025 |
| Decreto nº.....                                     | 069/2025         |

### GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO GAB/PGM Nº 405/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"Regulamenta as normas que conferem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, da Administração Pública do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as regras e diretrizes que conferem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas, nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública do Município de Água Clara/MS.

**Art. 2º.** O objetivo da concessão do tratamento

favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas de bens, serviços e obras tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II – ampliar a eficiência das políticas públicas;

III – incentivar à inovação tecnológica;

IV – fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 3º.** Os critérios de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art. 4º.** Para a ampliação da participação das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

I – deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas sediadas local ou regionalmente;

II – sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

**Art. 5º.** As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

#### CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

**Art. 6º.** Para efeitos de Decreto, considera-se:

I – Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) as beneficiadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim enquadradas nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II e § 4º da mesma Lei;



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1379/2025

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

II – Microempreendedores Individuais – MEI os caracterizados nos termos do §1º, do art. 18-A, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III – Sociedades Cooperativas as caracterizadas na forma do art. 4º, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, bem como do art. 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

IV – Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar os conceituados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V – Âmbito local: município de Água Clara/MS;

VI – Âmbito regional: empresas que estejam situadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 7º.** Deverá ser exigida do licitante a declaração de enquadramento do presente decreto, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoal física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração constante do edital, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

**Art. 8º.** A obtenção de benefícios a que se referem este Decreto não serão aplicadas nos seguintes casos:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 1º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 2º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos incisos I e II do *caput* e 1º deste artigo.

## CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

**Art. 9º.** Para a efetiva aplicação dos benefícios previstos neste Decreto, caberá ao licitante interessado em participar das contratações públicas de bens, serviços e obras, declarar a condição de que trata o art. 1º deste Decreto, no

momento da apresentação da proposta.

**§ 1º** A comprovação da condição declarada se dará à época da habilitação, sem prejuízo das demais exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório.

**§ 2º** Ao declarar a condição que trata o art. 1º deste Decreto, o licitante que não apresentar a documentação comprobatória ou as apresentar com conteúdo inverídico, sujeitar-se-á às sanções previstas na legislação vigente.

## CAPÍTULO IV DA EXCLUSIVIDADE

**Art. 10.** Os processos licitatórios deverão ser destinados exclusivamente à participação das pessoas definidas neste Decreto, nos itens de contratação cujo valor que seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 11.** Para aferição do limite de que trata o *caput*, deverá ser considerado:

a) o valor de cada lote isoladamente, para licitações cujo critério de julgamento seja por item;

b) o valor de cada grupo ou lote, para licitações cujo critério de julgamento seja por grupo/lote; e

c) nas licitações cuja vigência contratual seja superior a um ano, e/ou que admitam prorrogação, o valor proporcional estimado para um ano.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO V DO SISTEMA DE COTAS

**Art. 12.** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

**§ 1º** O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

**§ 2º** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**§ 3º** Se após observar o procedimento disposto no parágrafo anterior, o item com reserva de cota ainda resultar deserto ou fracassado, este poderá ser repetido para ampla concorrência. De igual forma, se o item destinado à participação exclusiva das ME/EPP resultar deserto ou fracassado, poderá ser repetido sem a referida exclusividade de participação.

**§ 4º** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado para ambas as cotas o menor dos preços obtidos na fase de lances.

**§ 5º** Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**§ 6º** Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens de contratação possuírem valor estimado não



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1379/2025

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

superior ao limite previsto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 10 deste Decreto.

**§ 7º** A cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a que se refere o *caput* deste artigo, ficará limitada ao limite previsto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com base no orçamento.

## CAPÍTULO VI DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**Art. 13.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis automaticamente por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**§ 2º** A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentada pelo edital de licitação.

**§ 3º** Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**§ 4º** A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

**§ 5º** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal ou trabalhista.

**§ 6º** A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º a 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 390/2025, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**§ 7º** A não apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista pelas microempresas e as empresas de pequeno porte poderá ser considerada erro formal, não sendo afastado da licitante o direito de regularização fiscal de que tratam o § 1º.

**§ 8º** Para os efeitos deste artigo, serão considerados como documentos de regularidade fiscal e trabalhista aqueles previstos nos incisos III, IV e V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO VII DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Art. 14.** Nas licitações, será concedida preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, como critério de desempate.

**§ 1º** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais

bem classificada.

**§ 2º** A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local.

**§ 3º** Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no *caput*, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito regional.

**§ 4º** Nas licitações a que se refere o art. 12 deste Decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 5º** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência previstas no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem *jus* às margens de preferência, de acordo com este decreto.

**§ 6º** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no *caput* deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

**§ 7º** Não se aplica o benefício previsto no *caput*, para as contratações de obras e serviços de engenharia.

## CAPÍTULO VIII DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**Art. 15.** Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no instrumento convocatório, sendo vedada a subcontratação total;

II – que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 13 deste Decreto;

IV – que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**§ 1º** Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

**§ 2º** É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

**Art. 16.** A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1379/2025

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

**Art. 17.** Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto à inaplicabilidade deste instituto para licitantes que forem microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 18.** São vedadas:

I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**Art. 19.** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente aos beneficiários subcontratados.

## CAPÍTULO IX DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

**Art. 20.** Não se aplica ao dispositivo da exclusividade, cota reservada, e subcontratação, quando:

I – não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas na fase preparatória do processo e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou máximo;

II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios;

III – quando a realização de procedimento licitatório anterior, com a previsão da aplicação dos benefícios previstos neste Decreto:

a) resultou em preço superior ao valor estabelecido como referência;

b) resultou em licitação deserta ou sem licitante vencedor.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Água Clara/MS, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**Art. 22.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de

Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 23.** Aplica-se supletivamente a este Decreto a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2016 e demais alterações.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2025

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS - EDITAL XIV – PROCESSO SELETIVO Nº 014/2024

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sra. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do Processo Seletivo Edital nº 014/2024, e justificativa constante do Anexo I, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS conforme relação constante no Anexo II deste Edital para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro, no horário das 07h às 11h, do dia 15/04/2025 ou 16/04/2025, munidos de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2025 JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A admissão em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços embasam as convocações do presente Edital.

A contratação de pessoal se justifica diante da necessidade de suprir por tempo determinado vagas das Secretarias Municipais decorrentes de servidores públicos efetivos que estão afastados de suas funções para: licença para tratamento de saúde; licença gestante; afastamento para tratar de interesses particulares; licença de saúde para tratamento de pessoa da família; readaptação; função gratificada, cargos em comissão ou em confiança; licença sindical; cargos em vacância e licença para agente político.

Não se omite que a regra constitucional prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal prevê o provimento de cargos públicos por meio do ingresso por concurso público, ponto que cumpre ressaltar ter sido realizado concurso público e em alguns casos foi provida a nomeação de absolutamente todos os aprovados dentro do



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1379/2025

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

número de vagas contidas no edital de abertura do certame de 001/2020, outros casos, não houve aprovados para o cargo.

Água Clara/MS, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VANESSA NUNES MOURA DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO II EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2025 PROCESSO SELETIVO Nº 014/2024

### CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR

| 05. Vigia     |                          |      |
|---------------|--------------------------|------|
| Classificação | Candidato                | Nota |
| 45º           | Rosemeire Alves da Silva | 2,0  |
| 46º           | Jaime de Oliveira Silva  | 2,0  |

### PORTARIA Nº 392, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - EXONERAR** a pedido, a servidora pública municipal **RÚBIA CRISTINA PRESTES DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Almoxarifado, Símbolo DAS 5, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 393, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia Fiscais de Contrato Administrativo decorrente de Licitação, firmados pelo Município de Água Clara e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 7º e no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública do Município de Água Clara;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto GAB/PGM Nº 396/2025 de 07/03/2025.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR** como Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Esportes, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de contratos administrativos decorrentes de Licitação, conforme tabela abaixo discriminada:

| Nº | OBJETO   | MODALIDADE          | PROCESSO ADM. | CONTRATO/ATA | FISCAL                    |
|----|--|---------------------|---------------|--------------|---------------------------|
| 01 | Seleção de Proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual serviços de locação de Impressora multifuncional e scanner, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Água Clara/MS, conforme condições, especificações e quantidade detalhadas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos   | Pregão Eletrônico   | 286/2023      | 064/2023     | EFIGENIA VENANCIO BARBOSA |
| 02 | Contratação de empresa com mão de obra especializada para administrar treinamentos e aulas técnicas de diversas modalidades esportivas, com fornecimento de profissionais capacitados, matérias e insumos para a realização das aulas, em atendimento ao projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte do Município de Água Clara/MS, conforme especificações, quantidades e cronograma descrito no Termo de Referência, Edital e seus Anexos   | Pregão Eletrônico   | 103/2022      | 145/2022     | EFIGENIA VENANCIO BARBOSA |
| 03 | Locação de imóvel na Avenida das Indústrias nº 33, Jardim Nova Água Clara, destinado para sede da Secretaria Municipal de Esporte e local destinado para desenvolver os projetos desportivos para crianças e adolescente e adultos   | Dispensa            | 0017/2022     | 071/2022     | EFIGENIA VENANCIO BARBOSA |
| 04 | Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir os serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, interno (endomarketing) e externo. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, | Mat / Serv - Tomada | 142/2021      | 009/2022     | EFIGENIA VENANCIO BARBOSA |



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1379/2025

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

|  |                   |           |            |                           |    |  |                   |           |            |                           |
|--|-------------------|-----------|------------|---------------------------|----|--|-------------------|-----------|------------|---------------------------|
| os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, redes sociais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação |                   |           |            |                           | 09 | Registro de preço para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários a manutenção e adequados a execução dos serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e suas secretarias, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas nestes Termos de Referência, Edital e seus Anexos | Pregão Eletrônico | 0180/2024 | 00040/2024 | EFIGENIA VENANCIO BARBOSA |
| 05 Seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) envasado em botijões de 13 kg e 45kg, para atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Água Clara/MS, conforme especificações contidas neste Termo de Referência   | Pregão Presencial | 039/2024  | 00006/24   | EFIGENIA VENANCIO BARBOSA |    |  |                   |           |            |                           |
| 06 Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuros eventual fornecimento de material de higienização, limpeza e descartável, para suprir as necessidades diárias das Secretarias Municipais de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos   | Pregão Presencial | 0103/2024 | 00026/2024 | EFIGENIA VENANCIO BARBOSA |    |  |                   |           |            |                           |
| 07 Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para aquisição de produtos de gênero alimentício, para o atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Água Clara/MS, conforme especificações e disposições contidas neste termo de referência, conforme condições. Quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos   | Pregão Presencial | 0099/2024 | 00030/2024 | EFIGENIA VENANCIO BARBOSA |    |  |                   |           |            |                           |
| 08 Registro de preços, para futuro eventual fornecimento de matérias de expediente, em atendimento as demandas das Secretarias do Município de Água Clara/MS, conforme condições, especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos   | Pregão Eletrônico | 0177/2024 | 043/2024   | EFIGENIA VENANCIO BARBOSA |    |  |                   |           |            |                           |

## PORTARIA Nº 394, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**Artigo 1º - EXONERAR** o servidor público municipal **LUCAS DA SILVA FIORATTI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Unidades de Saúde, Símbolo DAS 6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1379/2025

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

## PORTARIA Nº 395, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR** a senhora **ELOISA ALVES FRANCISCO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Unidades de Saúde, Símbolo DAS 6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete da Prefeita  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

## TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, embasado na Lei Municipal nº 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara, na presença da **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal**, compareceu a Senhora **Eloisa Alves Franciso**, para ser empossada no Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Unidades de Saúde, Símbolo DAS 6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, haja vista nomeação em 14 de abril de 2025, conforme Portaria Nº 395/2025.

A empossada compromete a exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Unidades de Saúde, com zelo e dedicação, sem dolo nem má fé, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, e as legislações vigentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara – MS,  
Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado de forma digital por GEROLINA DA SILVA ALVES/5951089120  
Dados: 2025.04.14 15:00:02-04'00'  
**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeita Municipal

*Eloisa Alves Franciso*  
**Eloisa Alves Franciso**  
Chefe da Divisão de Unidades de Saúde  
Empassada

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - Telefone (67) 3239.1440  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1379/2025

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

INCLUINDO ADAPTAÇÕES PARA CADEIRANTES E MOTORISTA, PROVENIENTE DE RECURSOS DE UMA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, PROPOSTA 202442790009- PROGRAMAÇÃO Nº 500020320240001, DESTINADA A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O GRUPO DE USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ASSIM COMO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Total: 338.900,00 trezentos e trinta e oito mil e novecentos reais. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 10 de outubro de 2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021. Vigência Inicial: 10/04/2025 Vigência Final: 10/10/2025. Assinam: Contratante: Dayane Rosa Peres - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Contratada: CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Raphael de Souza Reis.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2025. Processo Administrativo nº 061/2024. Pregão Eletrônico nº 015/24.** Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara MS e a empresa Drogafonte Ltda. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. Valor Total: 17.346,20 (dezessete mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 10/04/2025. Vigência Final: 31/12/2025. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara - MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal, Secretário Municipal de Saúde - Alex de Oliveira. Contratada: Drogafonte Ltda - Aryano Lucca Medeiros de Assis.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA Estado do Mato Grosso do Sul Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 729/ 2025 Emitido em: 14/04/2025

Processo: OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº:

**Fornecedor:** CASA DO ATLETA LTDA

Objeto: É necessário o fornecimento de Rede Para as modalidade Futebol de society e Voleibol para realização dos eventos esportivos que ocorrerá no Dia Do Trabalhador (1º De Maio), visto que os itens não foram solicitados ainda, e a Secretaria de Esporte se encontra em uma demanda urgente para realização do Evento Dia do Trabalhador (1º de Maio).

Em razão da importância de celebrar o Dia do Trabalhador (1º de

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.

Valor: R\$ 1.050,00 um mil e cinqüenta reais \*\*\*\*\*

Dotação: 27.812.0044.2142.0000 3.3.90.30.14

500.0000.000

Água Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA Estado do Mato Grosso do Sul Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 730/ 2025 Emitido em: 14/04/2025

Processo: OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº:

**Fornecedor:** CASA DO ATLETA LTDA

Objeto: É necessário o fornecimento de Troféus para atender às necessidades do evento esportivo que acontecerá no Dia Do Trabalhador, visto que os itens solicitados resultaram fracassados/desertados no pregão eletrônico nº 66/2024. Custa salientar que os itens são essenciais para A Secretaria De Esporte, no âmbito da programação comemorativa ao Dia do trabalhador (1º de maio), realizará uma série de atividades

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.

Valor: R\$ 5.145,00 cinco mil, cento e quarenta e cinco reais \*\*\*\*\*

Dotação: 27.812.0044.2142.0000 3.3.90.31.04

500.0000.000

Água Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA Estado do Mato Grosso do Sul Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 731/ 2025 Emitido em: 14/04/2025

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/24

**Fornecedor:** COMERCIAL K & D LTDA - EPP

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00356/25

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000091/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 38 - Mod. Formatada: 38 - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESCARTÁVEL,

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.

Valor: R\$ 795,00 setecentos e noventa e cinco reais \*\*\*\*\*

Dotação: 04.123.0014.2104.0000 3.3.90.30.21

500.0000.000

Água Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1379/2025

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 732/ 2025 Emitido em: 14/04/2025

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/24

**Fornecedor: BLK COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00357/25

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000091/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 38 - Mod. Formatada: 38 - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESCARTÁVEL,

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.

Valor: R\$ 99,76 noventa e nove reais e setenta e seis centavos \*\*\*\*\*

Dotação: 04.123.0014.2104.0000 3.3.90.30.21

500.0000.000

Aqua Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 733/ 2025 Emitido em: 14/04/2025

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/24

**Fornecedor: BIDDEN COMERCIAL LTDA.**

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00358/25

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000091/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 38 - Mod. Formatada: 38 - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESCARTÁVEL,

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.

Valor: R\$ 158,00 cento e cinquenta e oito reais \*\*\*\*\*

Dotação: 04.123.0014.2104.0000 3.3.90.30.21

500.0000.000

Aqua Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 734/ 2025 Emitido em: 14/04/2025

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/24

**Fornecedor: FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00359/25

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000091/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 38 - Mod. Formatada: 38 - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESCARTÁVEL,

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.

Valor: R\$ 179,98 cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos \*

Dotação: 04.123.0014.2104.0000 3.3.90.30.21

500.0000.000

Aqua Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 735/ 2025 Emitido em: 14/04/2025

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/24

**Fornecedor: COMERCIAL K & D LTDA - EPP**

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00361/25

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000137/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 60 - Mod. Formatada: 60 - REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.

Valor: R\$ 98,75 noventa e oito reais e setenta e cinco centavos \*\*\*\*\*

Dotação: 04.123.0014.2104.0000 3.3.90.30.16

500.0000.000

Aqua Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 736/ 2025 Emitido em: 14/04/2025

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/24

**Fornecedor: MTH COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00362/25

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000137/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 60 - Mod. Formatada: 60 - REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.

Valor: R\$ 302,52 trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos \*\*\*

Dotação: 04.123.0014.2104.0000 3.3.90.30.16

500.0000.000

Aqua Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 737/ 2025 Emitido em: 14/04/2025

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/24

**Fornecedor: CAZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA**

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00360/25

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000137/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 60 - Mod. Formatada: 60 - REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.

Valor: R\$ 1.451,84 um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e

Dotação: 04.123.0014.2104.0000 3.3.90.30.16

500.0000.000

Aqua Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1379/2025

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 738/ 2025 Emitido em: 14/04/2025  
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/24  
**Fornecedor: C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**  
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado da Solicitação: 00355/25  
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000091/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 38 - Mod. Formatada: 38 - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESCARTÁVEL,

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.  
Valor: R\$ 3.003,90 três mil e três reais e noventa centavos \*\*\*\*\*  
Dotação: 04.123.0014.2104.0000 3.3.90.30.21  
500.0000.000

Aguia Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1087/ 2025 Emitido em: 14/04/2025  
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0062/24  
**Fornecedor: WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**  
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado da Solicitação: 00220/25  
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000153/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 62 - Mod. Formatada: 62 - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.  
Valor: R\$ 419,03 quatrocentos e dezenove reais e três centavos \*\*\*\*\*  
Dotação: 08.244.0017.2135.0000 3.3.90.30.07  
660.0000.000

Aguia Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1088/ 2025 Emitido em: 14/04/2025  
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0062/24  
**Fornecedor: MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**  
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado da Solicitação: 00221/25  
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000153/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 62 - Mod. Formatada: 62 - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.  
Valor: R\$ 1.149,60 um mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos  
Dotação: 08.244.0017.2135.0000 3.3.90.30.07  
660.0000.000

Aguia Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1089/ 2025 Emitido em: 14/04/2025  
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0062/24  
**Fornecedor: MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**  
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000153/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 62 - Mod. Formatada: 62 - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.  
Valor: R\$ 653,82 seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos  
Dotação: 08.244.0017.2139.0000 3.3.90.30.07  
660.0000.000

Aguia Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1090/ 2025 Emitido em: 14/04/2025  
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0062/24  
**Fornecedor: WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**  
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000153/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 62 - Mod. Formatada: 62 - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.  
Valor: R\$ 1.087,04 um mil e oitenta e sete reais e quatro centavos \*\*\*\*\*  
Dotação: 08.244.0017.2139.0000 3.3.90.30.07  
660.0000.000

Aguia Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1091/ 2025 Emitido em: 14/04/2025  
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/25  
**Fornecedor: PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**  
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000015/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 7 - Mod. Formatada: 7 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS), PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.  
Valor: R\$ 60.900,00 sessenta mil e novecentos reais \*\*\*\*\*  
Dotação: 08.244.0017.2134.0000 3.3.90.32.99  
500.0000.000

Aguia Clara, 14/04/2025

AUXILIADORA MARTINS LESTE  
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1379/2025

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2025.

ANO V



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

BR 262 Km 135  
03184066/0001-77

Exercício: 2025

Água Clara - Capital Estadual do MDF, lei Estadual nº 5.367/19

### DECRETO N° 69 , DE 14 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1330

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

A Prefeita Municipal de Água Clara - MS, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$8.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

| 01 | 01                    | 02           | GABINETE DO PREFEITO               |     |      |          | 8.700,00 |
|----|-----------------------|--------------|------------------------------------|-----|------|----------|----------|
| 4  | 04.122.0014.2102.0000 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 500 | 0000 | 8.700,00 |          |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| 01 | 01                    | 02           | GABINETE DO PREFEITO                           |     |      |           |  |
|----|-----------------------|--------------|--|-----|------|-----------|--|
| 3  | 04.122.0014.2102.0000 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500 | 0000 | -8.700,00 |  |

**-8.700,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 14/04/2025.

ÁGUA CLARA, 14 de ABRIL de 2025

Assinado de forma digital por GEROLINA  
DA SILVA ALVES:59551089120  
Dados: 2025.04.14 14:49:13 -04'00'

GEROLINA DA SILVA ALVES  
PREFEITA